

LEI MUNICIPAL Nº 3.013, de 1º de dezembro de 2010.

“EXCLUI FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI Nº 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, EXCLUI CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE CARGOS DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI Nº 2169 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES, CRIA CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, A SER INCLUÍDO NO ART. 3º DA LEI 2.169, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, A SEREM INCLUÍDOS NO QUADRO DO ART. 19 DA LEI Nº 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002 E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM INCLUÍDAS NO QUADRO DO ART. 19 DA LEI Nº 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002.”

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Exclui as seguintes funções gratificadas do quadro disposto no art. 19 da Lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coef.
00	Secretário Junta Serviço Militar	3.1	3.14
00	Chefe de Setor de Assessoramento	3.6	12.34

Art. 2º - Exclui 03 funções gratificadas de Chefe de Serviços, disposto no art. 19 da Lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002 e suas alterações, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coef.
12	Chefe de Serviços	3.3	5.10

Art. 3º - Exclui 01 cargo de Chefe de Serviços, disposto no art. 19 da lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela lei nº 2.433, de 16 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 2864 de 12 de Novembro de 2009, alterada pela Lei nº 2932 de 20 de Abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
11	Chefe de Serviços	CC 1.07	18.30

Art. 4º - Exclui o cargo em comissão de Chefe de Elaboração de Projetos, disposto no art. 19 da lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterado pela Lei nº 2834 de 18 de Janeiro de 2005, alterado pela Lei 2433 de 16 de Agosto de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
00	Chefe de Elaboração de Projetos	1.0	7.01

Art. 5º - Cria o Cargo em Comissão, padrão e coeficiente, de Assessor de Comunicação, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assessor de Comunicação	1.22	14.10

§1º. A remuneração básica do cargo de Assessor de Comunicação será de R\$ 1.549,31 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

§2º. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6.º Cria o cargo em comissão, padrão e coeficiente, de Coordenador de Núcleo Administrativo, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Cargos em Comissão	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Coordenador de Núcleo Administrativo	1.07	18.30

§1º. A remuneração básica do cargo de Coordenador de Núcleo Administrativo será de R\$ 2.010,80 (dois mil e dez reais e oitenta centavos), que compõe o quadro dos cargos em comissão, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Administração.

§2º. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Chefe do Departamento de Informática, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Chefe do Departamento de Informática	3.6	12.34

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 1.355,92 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas,

constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Assessor de Gabinete, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assessor de Gabinete	3.6	12.34

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 1.355,92 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria da Administração.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 9º. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Chefe de Serviço de Vigilância, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
02	Chefe de Serviço de Vigilância	3.2	3.9

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 428,53 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal da Administração.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 10. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Assistente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assistente da SMEC	3.3	5.10

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 560,39 (quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 11. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Assistente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SMSAS, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assistente da SMSAS	3.3	5.10

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 560,39 (quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 12. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Assistente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Assistente da SMAMA	3.3	5.10

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 560,39 (quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 13. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Chefe de Serviços de Transporte de Pacientes, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Chefe de Serviços de Transporte de Pacientes	3.3	5.10

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 560,39 (quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 14 - Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Enfermeiro Coordenador da Estratégia de Saúde da Família, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Enfermeiro Coordenador da Estratégia de Saúde da Família	3.55	8.19

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 899,92 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 15. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Enfermeiro Coordenador do Serviço de Saúde Mental, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Enfermeiro Coordenador do Serviço de Saúde Mental	3.55	8.19

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 899,92 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 16. Cria a função gratificada, padrão e coeficiente, de Enfermeiro Responsável Técnico, a ser incluído na tabela do art. 19 da lei nº 2.169 de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão	Coeficiente
01	Enfermeiro Responsável Técnico	3.55	8.19

§1º. A remuneração da função gratificada será de R\$ 899,92 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que compõe o quadro das funções gratificadas, constante na Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2º. As atribuições da função gratificada constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 17 - Cria a seguinte gratificação, a ser incluída pelo art. 19-A, na Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 -A . Fica criada a seguinte gratificação:

Gratificação	Denominação
01	Motorista de Transporte Escolar

§1º. A remuneração da gratificação será de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) e será lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. As atribuições da gratificação constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 18. Cria a seguinte gratificação, a ser incluída pelo art. 19-A, na Lei nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 -A . Fica criada a seguinte gratificação:

Gratificação	Denominação
01	Junta Militar

§1º. A remuneração da gratificação será de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) e será lotado na Secretaria Municipal de Administração.

§2º. As atribuições da gratificação constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 19. Cria o cargo efetivo de Técnico em Saúde Bucal, que passa a fazer parte integrante do quadro de cargos, do art. 3º, da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Coefficiente
Técnico em Saúde Bucal	01	7	9.16

§1º. A remuneração básica do cargo de Técnico em Saúde Bucal será de R\$ 1.006,50 (um mil e seis reais e cinquenta centavos), que compõe o quadro dos cargos efetivos, constante na

Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e suas alterações, e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2º. As atribuições do cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 1º de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

PADRÃO: FG 3.6

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar, administrar e manter o bom funcionamento da rede de informática do Município.

Genéricas: Coordenar, administrar, manter o bom funcionamento, modernizar e melhorar a rede de informática da PMTC; Gerenciar o servidor de dados(SQL), criando usuários, dando direito aos mesmos, para acesso ao domínio da Prefeitura, e aos sistemas de banco de dados, a integração dos mesmos e a atualização e implantação de novas versões.

- Gerenciar o servidor de internet e e-mails, criando usuários, dando direitos de navegação aos mesmos, criando contas de e-mails, cadastrando as mesmas nas estações de trabalho, liberando ips para alguns serviços específicos, liberação de páginas, gerenciamento de uso da internet.

- Trabalhar em conjunto com o setor de compras, para auxiliar na compra de periféricos, novos micros, novos equipamentos referentes a informática, participar de cursos de capacitação para melhor conhecimento dos mesmos e de suas modificações tecnológicas, que estão em constante mudança, assim como auxiliar na manutenção das impressoras; Gerenciamento da parte de estruturação da rede de informática, como manutenção de pontos, criação de novos pontos, elétricos e lógicos, fibra óptica, em toda rede, mantendo o bom funcionamento físico desta; Auxílio na aquisição de novos sistemas de informática em todos os setores; Trabalhar junto com a empresa prestadora de serviços de informática(manutenção de hardware) e a empresa prestadora(manutenção de software), para auxiliar o usuário final, no bom funcionamento da estação de trabalho e sistema usado pelo mesmo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

CARGO: ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PADRÃO: FG 3.3

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar, controlar e planejar atividades especiais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Genéricas: Controlar, coordenar e planejar atividades especiais na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; promover o incentivo ao desenvolvimento agropecuário, cooperativismo, sindicalismo e associativismo rural; promover e divulgar cursos e eventos relacionados à Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

CARGO: ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: FG 3.3

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Assessorar, controlar e coordenar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria de Saúde e Assistência Social, emitindo relatórios ao Secretário.

Genéricas: Assessorar, controlar e coordenar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; coordenar e fiscalizar o trabalho de outros servidores desta Secretaria; controlar e acompanhar a aplicação das dotações disponíveis, emitindo relatórios de prestação de contas dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde e participar do planejamento de projetos e atividades da Secretaria, sempre que se fizer necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

CARGO: ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PADRÃO: FG 3.3

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Assessorar, controlar e coordenar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitindo relatórios ao Secretário.

Genéricas: Assessorar, controlar e coordenar as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhando a rotina dos departamentos e órgãos subordinados à Secretaria e emitindo relatórios ao Secretário; administrar e coordenar as atividades de recursos humanos dentro da Secretaria, executar outras tarefas, atividades, trabalhos e/ou serviços determinados pelo Prefeito ou pelo Secretário da Pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

CARGO: CHEFE DE SERVIÇO DO TRANSPORTE DE PACIENTES

PADRÃO: FG 3.3

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas: Dirigir e coordenar as atividades da equipe de transporte de pacientes.

Genéricas: Dirigir, orientar e controlar as atividades da equipe de transporte dos pacientes usuários da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes emanadas da direção geral e do Secretário Municipal da pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

CARGO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

PADRÃO: FG 3.2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e supervisionar o sistema de vigilância dos prédios públicos.

Genéricas: Coordenar e supervisionar o sistema de vigilância e segurança dos prédios públicos, promovendo o aperfeiçoamento das tarefas e exercendo controle dos serviços sob sua chefia, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes emanadas da direção geral e do Secretário Municipal da pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

CARGO: COORDENADORA DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO

PADRÃO: CC: 1.07

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e Supervisionar convênios firmados que envolvam serviços sociais desenvolvidos pelo SINE e IGP.

Genéricas: Coordenar e supervisionar convênios firmados que envolvam serviços sociais desenvolvidos pelo SINE e IGP, assim como fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo SINE e IGP, desenvolver atividades referentes a orientação de munícipes quanto a seguro desemprego, confecção de carteiras de trabalho e previdência social, auxiliar e desempenhar serviços relacionados pela Secretaria Municipal de Administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITOS PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

PADRÃO: 7

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários, para o atendimento clínico.

Genéricas: Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros; Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; Promover a saúde do grupo de escolares através de procedimentos e ações coletivas; Apoiar o trabalho das auxiliares de saúde bucal através de orientações em reuniões mensais; Promover educação em saúde, através de grupos educativos com a equipe de saúde bucal e equipe multidisciplinar; Conscientizar a população da área de abrangência sobre a importância da saúde bucal. Sensibilizar os diretores e professores das escolas públicas sobre a importância da realização dos procedimentos coletivos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITO PARA INGRESSO: Habilitação legal para o Exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

CARGO: ENFERMEIRO COORDENADOR DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO: FG 3.55

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar os serviços pertinentes a Estratégia de Saúde da Família.

Genéricas: Coordenar os Serviços pertinentes a Estratégia de Saúde da Família; Planejar, coordenar, e supervisionar as atividades dos enfermeiros das unidades de ESF; Acompanhar com periodicidade as reuniões de equipe das Unidades de ESF; Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos ACS, executando-a com participação dos demais membros da equipe de saúde; Tomar as medidas necessárias, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS; Reorganizar e readequar, quando necessário, o mapeamento das áreas da implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS; Consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa; Providenciar a aquisição de material e equipamentos para uso nas Unidades de Saúde da Família; participar de projetos e programas implantados pela SMSA; outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITO PARA INGRESSO: Livre nomeação e Exoneração do Prefeito.

CARGO: COORDENADOR DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL

PADRÃO: FG 3.55

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar a equipe de Saúde Mental

Genéricas: Coordenar a equipe de Saúde Mental; coordenar a organização da demanda espontânea e da rede de cuidados em Saúde Mental, inclusive a nível hospitalar, grupos de auto-ajuda e ajuda mútua, postos de saúde, equipes de estratégia de saúde da família, entre outros, no âmbito municipal, articulado com o âmbito regional, estadual e federal; avaliar permanentemente a capacidade técnica do serviço para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial; capacitar a equipe multiprofissional; articular os serviços da rede de atenção em saúde mental do Município; supervisionar e acompanhar ações de saúde mental no âmbito municipal, inclusive na atenção básica; fomentar e potencializar o trabalho em equipe, principalmente na área de saúde mental; aprimorar o atendimento da equipe em relação a saúde mental; auxiliar e articular na construção de conceitos, políticas e diretrizes do serviço; favorecer a troca de conhecimentos entre diferentes áreas da saúde enriquecendo o ambiente de trabalho; planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de saúde mental, bem como o CAPS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITO PARA INGRESSO: Livre nomeação e Exoneração do Prefeito.

CARGO: ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PADRÃO 3.55

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar, planejar e organizar os serviços de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Genéricas: Coordenar, planejar e organizar os serviços de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Elaborar e revisar periodicamente o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem; Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da SMSAS; Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno do Serviço de Enfermagem; Convocar e presidir reuniões com a equipe de enfermagem; Participar de projetos e programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Avaliar os colaboradores concursados nos estágios probatórios; Apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo serviço de enfermagem; Realizar Parecer técnico das atividades relacionadas à enfermagem; Participar e supervisionar efetivamente as ações de vigilância em Saúde; planejar e coordenar a capacitação e educação permanente da equipe de enfermagem; Revisar a efetividade dos funcionários diretamente sob sua supervisão; Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde , Relatório de Gestão e pactuação; Atender solicitações do Conselho de classe – COREN, em relação a Responsabilidade Técnica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITO PARA INGRESSO: Livre nomeação e Exoneração do Prefeito.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO: CC 1.22

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar Assessoria direta ao Secretário de Relações Institucionais no gerenciamento de toda comunicação da Prefeitura.

Genéricas: Prestar Assessoria direta ao Secretário de Relações Institucionais no gerenciamento de toda comunicação da Prefeitura; Atendimento, planejamento de comunicação e mídia; Elaboração de estratégias de comunicação e ainda, processos burocráticos que envolvem o setor; Supervisionar as atividades relacionadas à comunicação e responder pelo andamento dos serviços e atividades da secretaria na ausência do Secretário; Produzir material de conteúdo informativo, gráfico e eletrônico, para divulgação institucional do Executivo; Auxiliar na organização de cerimônias; Realizar levantamento fotográfico de eventos e cerimônias, para fins institucionais; Editar áudio para programas radiofônicos; Suprir o site institucional da prefeitura com material produzido pelo Assessor de imprensa; Manter o Secretário informado sobre todas as atividades da Secretaria; Providenciar a formalização dos documentos que lhe forem solicitados pelo Secretário da pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, se convocado pelo Prefeito.

REQUISITO PARA INGRESSO: Livre nomeação e Exoneração do Prefeito.

GRATIFICAÇÃO SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Secretariar o Presidente nos serviços relacionados com a JSM.

Genéricas: Chefiar a parte administrativa da JSM; redigir correspondência; manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o Serviço Militar obrigatório; datilografar formulários e expediente da JSM; exercer outras tarefas afins.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar serviços em horário diferente dos demais motoristas, para atendimento do transporte escolar.

Genéricas: Motorista em atividade em veículo de transporte escolar, deve prestar serviços em horário divergente dos demais motoristas, qual seja, das 05 horas e 20 minutos às 07 horas e 15 minutos, das 11 horas e 15 minutos às 13 horas, das 16 horas e 50 minutos às 18 horas e 35 minutos, das 21 horas e 50 minutos às 22 horas e 40 minutos, de forma não eventual.